

PARECER DO RELATOR Nº 009/2024-GAB. VER. ALEXANDRE – PP

Proposição: Projeto de Lei nº. 062/2024-CMM

Autor: Ver. Cláudio Góes – Solidariedade/AP

Ementa: “INSTITUI O PROGRAMA DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES NO TRANSPORTE EM EMBARCAÇÕES NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ”.

Relator: Ver. Alexandre Azevedo – Podemos/AP

I – RELATÓRIO

Submete-se nesta oportunidade à apreciação por esta relatoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, a análise do Projeto de Lei Nº 062/2024-CMM, de autoria do Excelentíssimo Senhor Ver. Cláudio Góes – Solidariedade/AP

O projeto proposto pelo nobre vereador, que “**INSTITUI O PROGRAMA DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES NO TRANSPORTE EM EMBARCAÇÕES NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ**”.

Este projeto foi devidamente apreciado em Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, conforme o que preceitua os artigos 1º, I e 15, 16 E 17 da Resolução Nº 002/97-CMM, observado o disposto no art. 192, §3º, I da Lei Orgânica do Município.

O Autor do Projeto discorre em sua Justificativa da necessidade de proteger e garantir a segurança das mulheres que frequentam os transportes em embarcações no município de Macapá, em consonância com a Lei Federal nº 13.718/2018, que estabelece a importunação sexual como crime.

Conforme a mencionada Lei Federal, a importunação sexual é caracterizada pela realização de ato libidinoso na presença de alguém e sem sua concordância. Infelizmente, essa prática é recorrente em diversos espaços, inclusive em ambientes de atividades físicas, onde mulheres podem se sentir vulneráveis e expostas a situações de assédio e importunação sexual.



✉ ver.alexandreazevedo@macapa.ap.leg.br
🌐 www.macapa.ap.leg.br
📍 Av.: Fab. 800 - Central
📍 Macapá | AP



Nesse contexto, é essencial que adotemos medidas concretas para coibir e punir essas condutas, garantindo o respeito à integridade física, emocional e sexual das mulheres que frequentam tais estabelecimentos.

O projeto proposto estabelece a oferta de acompanhamento e auxílio às mulheres que se sintam em situação de risco, a divulgação de informações sobre os direitos das mulheres e sobre a disponibilidade de auxílio, conforme determina a legislação.

Ao alinhar as medidas propostas com as diretrizes da Lei Federal nº 13.718/2018, estamos contribuindo para a construção de um ambiente mais seguro e respeitoso para as mulheres sem serem vítimas de assédio ou importunação sexual.

Além disso, reforçamos a importância de se combater a violência de gênero e promover a igualdade de direitos em nossa sociedade.

Portanto, o presente projeto se justifica como uma iniciativa alinhada com os princípios de proteção aos direitos das mulheres e de combate à violência de gênero.

É o Relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em conformidade com a Resolução N° 002/97-CMM e, na qualidade de Relator designado por este órgão, passo a analisar o presente Projeto de Lei quanto à Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa.

Quanto à constitucionalidade, não há qualquer óbice à proposta uma vez que, o art. 18 da CF/88 – institui autonomia aos Municípios, além disso conforme dispõe art. 30, I, da Constituição Federal/88 – **“Compete aos Municípios: legislar sobre assuntos de interesse local”**.

A iniciativa, por intermédio de Projeto de Lei proposto pelo Executivo, torna-se Constitucional, na forma do art. 196 da Lei Orgânica do Município de Macapá, vejamos:

Art. 196. A iniciativa das Leis Ordinárias e Complementares cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma desta lei.



✉ ver.alexandreazevedo@macapa.ap.leg.br
🌐 www.macapa.ap.leg.br
📍 Av.: Fab. 800 - Central
📍 Macapá | AP



Conforme afirmado, o presente PL, por pretender estabelecer norma que compreenda a obrigatoriedade de proteger e garantir a segurança das mulheres que frequentam os transportes em embarcações no município de Macapá, em consonância com a Lei Federal nº 13.718/2018, que estabelece a importunação sexual como crime.

Conforme a mencionada Lei Federal, a importunação sexual é caracterizada pela realização de ato libidinoso na presença de alguém e sem sua concordância. Infelizmente, essa prática é recorrente em diversos espaços, inclusive em ambientes de atividades físicas, onde mulheres podem se sentir vulneráveis e expostas a situações de assédio e importunação sexual.

No tocante ao mérito da proposição, a argumentação fundamental consiste em estabelecer medidas de auxílio serão prestadas às mulheres vítimas de assédio.

Ademais, deverão ser afixados cartazes nas embarcações e treinamento de funcionários das embarcações para identificação e prevenção em casos de assédio.

No que versa, pois, à *mens legis*, a iniciativa é concorrente e suplementar, sendo constitucional do ponto de vista formal subjetivo.

Diante do exposto opino pelo prosseguimento da propositura.

Desta forma, estando o presente Projeto de Lei, juridicamente apto e responsável.

Em suma, a presente proposição, está em conformidade com a Constituição Federal, Leis Infraconstitucionais e encontra amparo legal, jurídica, financeira e orçamentária para o seu prosseguimento.

Diante do exposto, em análise ao presente Projeto de Lei nº 062/2024 – CMM, não possui vícios de legalidade, Constitucionalidade, pois estão em consonância com os ditames Constitucionais e infraconstitucionais que regem a matéria, bem como em nossa Lei Orgânica Municipal.



✉ ver.alexandreazevedo@macapa.ap.leg.br
🌐 www.macapa.ap.leg.br
📍 Av.: Fab. 800 - Central
📍 Macapá | AP



III – DO VOTO E PARECER:

Pelo Exposto, cumprindo as suas devidas competências de acordo com a legislação em vigor, após análise do Projeto de Lei N° 062/2024 - CMM, de autoria do Nobre Vereador Cláudio Góes – Solidariedade/AP, este Relator, membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opinou pela **APROVAÇÃO SEM EMENDA** ao referido Projeto de Lei.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes e Especiais “Ver^a. Ana Marta” em 17 de Junho de 2024.


ALEXANDRE AZEVEDO



✉ ver.alexandreazevedo@macapa.ap.leg.br
🌐 www.macapa.ap.leg.br
📍 Av.: Fab. 800 - Central
📍 Macapá | AP

